



**MPV 783  
00282**

**CÂMARA DOS DEPUTADOS  
EMENDA Nº - CM  
(Medida Provisória nº 783, de 2017).**

Inclua-se o § 5º no art. 1º da Medida Provisória 783/2017, com a seguinte redação:

Art. 1º. Fica instituído o Programa Especial de Regularização Tributária - PERT junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, nos termos desta Medida Provisória.

...

§ 5º O parcelamento de débitos na forma prevista no caput não depende de apresentação de garantia.

**JUSTIFICAÇÃO**

O passivo tributário das empresas se justifica, em grande parte, ao momento econômico que o país vem atravessando.

No atual contexto, os contribuintes têm grandes dificuldades de apresentar garantias. Quando se coloca uma barreira a regularização como a garantia sobre a dívida ou seguro fiança, ao invés de beneficiar e até incentivar a regularização, ocorre o contrário. Faz com que empresas, devido a esta dificuldade, fiquem impossibilitadas de realizar a regularização.

Sala das Sessões, 06 de junho de 2017.

**ALFREDO KAEFER**  
Deputado Federal



CD/17161.03218-78